

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/09/2022 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Executiva

PORTARIA SE /ME Nº 8.597, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Comitê de Movimentação - CMOV, de que trata o art. 20 da Portaria SEDGG/ME Nº 8.471, de 26 de setembro de 2022, no âmbito Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do art. 19 da Portaria nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Portaria SEDGG/ME Nº 8.471, de 26 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Movimentação - CMOV, de que trata o art. 20 da Portaria SEDGG/ME nº 8.471, de 26 de setembro de 2022, no âmbito Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 2º O CMOV é composto pelos seguintes representantes:

I - dois da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, sendo um da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal que o presidirá;

II - um da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia; e

III - um dos dirigentes das unidades de gestão de pessoas dos órgãos ou entidades integrantes do SIPEC.

§ 1º Os representantes do CMOV serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Portaria, e designados pelo Secretário-Executivo do Ministério da Economia.

§ 2º A secretaria-executiva do CMOV será exercida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 3º Os titulares, em suas ausências e impedimentos eventuais, e de acordo com os assuntos a serem tratados no CMOV, poderão indicar ao presidente, por mensagem eletrônica, os seus respectivos representantes para participarem das reuniões do Comitê.

§ 4º Fica facultado à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria-Geral da Presidência da República a indicação de representantes para acompanharem as reuniões do CMOV.

§ 5º O CMOV poderá convidar representantes de órgãos ou entidades da administração pública federal, para reuniões específicas, sem direito a voto, para fins de complementar informação ou sanar eventuais conflitos entre os envolvidos na alteração de exercício para composição da força de trabalho.

§ 6º O CMOV disporá de um secretário para registro das deliberações dos assuntos a serem tratados pelo Comitê.

§ 7º A participação dos membros no CMOV será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 8º As reuniões do CMOV poderão ser realizadas por videoconferência, quando os membros estiverem em entes federativos diversos ou quando indicadas pelo Presidente do Comitê.

§ 9º Na hipótese dos membros do CMOV estarem em entes federativos diversos e ser inviável a participação de reunião por videoconferência, caberá ao Presidente do Comitê realizar a estimativa de gastos com diárias e passagens e a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para o

exercício em curso.

§ 10. O CMOV terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3º O CMOV funcionará junto ao Gabinete da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e terá as seguintes competências:

I - analisar e decidir mediante a aplicação dos critérios de que trata o §3º do art. 18 da Portaria SEDGG/ME nº nº 8.471, de 26 de setembro de 2022, sobre as situações que não atendam à proporcionalidade quanto à disponibilização de agentes públicos federais para outros órgãos ou entidades da administração pública federal direta e indireta;

II - analisar e decidir sobre as situações previstas no parágrafo único do art. 4º da Portaria SEDGG/ME nº nº 8.471, de 26 de setembro de 2022;

III - deliberar sobre a ampliação do prazo de que trata o art. 8º da Portaria SEDGG/ME Nº nº 8.471, de 26 de setembro de 2022, quando não for possível o seu atendimento, até o limite de quatro meses;

IV - comunicar os prazos da liberação de pessoal, para os órgãos ou as entidades interessadas na alteração de exercício para composição da força de trabalho de agentes públicos federais;

V - propor medidas para o Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, sobre a alteração de exercício para composição da força de trabalho, com base em avaliações, impactos e benefícios, de modo a aperfeiçoar os procedimentos de movimentação;

VI - adotar medidas que visem contribuir com a melhoria dos processos de alteração de exercício para composição da força de trabalho; e

VII - dispor sobre o seu funcionamento.

Parágrafo único. As competências conferidas ao CMOV não desoneram as unidades do Ministério da Economia do regular cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º As reuniões ordinárias do CMOV ocorrerão mensalmente.

Art. 5º Compete ao Presidente do CMOV estabelecer o horário de início e o de término das reuniões e, a seu critério, convocar as reuniões extraordinárias, inclusive quando propostas por qualquer integrante do Comitê.

Art. 6º As reuniões terão início com o quórum de maioria simples dos membros do CMOV.

Art. 7º As deliberações do Comitê serão decididas pela maioria dos votos de seus membros presentes, a serem registradas em atas.

Parágrafo único. O Presidente, em caso de empate nas votações, terá o voto de qualidade.

Art. 8º As alterações de exercício para composição da força de trabalho de agentes públicos federais que sejam indicados consensualmente pelos órgãos e entidades de origem e de destino prescindem de qualquer deliberação do Comitê.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.